

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.628, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

Homologa as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Lauro Muller – COOPERMILA, as tarifas de suprimento da Celesc Distribuição S.A. - CELESC-DIS para a COOPERMILA e dá outras providências.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº [17/2008](#), e com base nos autos do Processo nº 48500.003188/2013-66, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Coopermila, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Coopermila, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº [1.570](#), de 16 de julho de 2013, ficam, em média, reposicionadas em 31,84% (trinta e um vírgula oitenta e quatro por cento), sendo 39,69% (trinta e nove vírgula sessenta e nove por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -7,86% (sete vírgula oitenta e seis por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº [1.609](#), de 27 de agosto de 2013, no valor atualizado até setembro de 2013 de R\$ -114.697,94 (cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos negativos), será revertido nos reajustes tarifários subsequentes da Coopermila, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº [471](#), de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 28 de setembro de 2013 a 27 de setembro de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 8º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE – e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica– PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 9º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica – TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD da distribuidora supridora CELESC- DIS para a Coopermila, constante na Tabela 8.

Art. 10. Fixar os descontos aplicados às tarifas da supridora CELESC-DIS a serem adotados nos reajustes tarifários da Coopermila de 2014 e 2015, constantes na Tabela 9.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Coopermila, no período de competência de setembro de 2013 a agosto de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Coopermila, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 27.09.2013, seção 1, p. 69, v. 150, n. 188.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A. - Coopermila

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	22,46	167,73	122,49	23,15	178,87	128,89
		FP	7,95	110,96	71,53	8,20	120,36	75,24
	AZUL APE	P	22,46	163,21	0,00	23,15	169,47	0,00
		FP	7,95	106,44	0,00	8,20	110,96	0,00
	VERDE	NA	7,95	0,00	0,00	8,20	0,00	0,00
		P	0,00	707,89	122,49	0,00	735,66	128,89
		FP	0,00	110,96	71,53	0,00	120,36	75,24
	VERDE APE	NA	7,95	0,00	0,00	8,20	0,00	0,00
		P	0,00	703,36	0,00	0,00	726,26	0,00
		FP	0,00	106,44	0,00	0,00	110,96	0,00
	CONVENCIONAL	NA	0,00	0,00	75,77	0,00	0,00	79,71

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B. - Coopermila

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA			
					TUSD		TE	TUSD		TE	
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	417,72	122,49	0,00	436,49	128,89	
				INT	0,00	264,63	71,53	0,00	278,69	75,24	
				FP	0,00	168,31	71,53	0,00	179,40	75,24	
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	210,88	75,77	0,00	223,28	79,71	
			BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>	NA	0,00	207,57	75,77	0,00	216,85	79,71	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	275,10	75,98	0,00	287,23	79,95	
				INT	0,00	173,74	44,37	0,00	182,76	46,67	
				FP	0,00	107,60	44,37	0,00	114,58	46,67	
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	130,80	47,00	0,00	138,49	49,45	
				NA	0,00	216,22	59,72	0,00	225,76	62,83	
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	216,22	59,72	0,00	225,76	62,83
				INT	0,00	136,56	34,87	0,00	143,64	36,68	
				FP	0,00	84,57	34,87	0,00	90,06	36,68	
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	102,80	36,94	0,00	108,85	38,86	
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	266,12	73,49	0,00	277,85	77,33
				INT	0,00	168,07	42,91	0,00	176,79	45,14	
				FP	0,00	104,09	42,91	0,00	110,84	45,14	
				NA	0,00	126,53	45,46	0,00	133,97	47,83	
CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	126,53	45,46	0,00	133,97	47,83		

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	466,51	120,65	0,00	486,70	126,95
				INT	0,00	293,70	70,45	0,00	308,57	74,12
				FP	0,00	176,80	70,45	0,00	188,06	74,12
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	207,72	74,64	0,00	219,94	78,52
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	108,60	39,02	0,00	114,99	41,05
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	119,15	42,81	0,00	126,16	45,04

OBS.: (1) RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na Tabela 3 às diferentes subclasses.

#### DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora – UC – ou posto tarifário);

UC = unidade consumidora, quando a tarifa for individual;

P = posto tarifário ponta;

FP = posto tarifário fora de ponta;

FI = fonte incentivada;

APE = autoprodução;

INT = posto tarifário intermediário.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO. - Coopermila

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	Norma Legal
<b>B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA</b>				<b>TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL</b>	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Resolução Normativa nº <a href="#">414</a> , de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
<b>RURAL - GRUPO A</b>	10%	10%	10%	<b>TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL</b>	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
<b>AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A</b>	15%	15%	15%		
<b>AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B</b>		15%	15%	<b>TUSD E TE DO SUBGRUPO B3</b>	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
<b>GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA</b>	50% a 100%			<b>-TUSD GERAÇÃO</b>	
<b>CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA</b>	50% a 100%			<b>MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)</b> <b>MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)</b>	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <a href="#">77</a> , de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN [414/2010](#)). - Coopermila

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,03	7,19	14,38	43,19
II - Aferição de medidor	6,48	10,79	14,38	72,01
III - Verificação de nível de tensão	6,48	10,79	12,95	72,01
IV - Religação normal	5,74	7,91	23,74	72,01
V - Religação de urgência	28,79	43,19	72,01	144,01
VI - Segunda via de fatura	2,14	2,14	2,14	4,31
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,14	2,14	2,14	4,31
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,03	7,19	14,38	43,19
IX - Desligamento programado	28,79	43,19	72,01	144,01
X - Religação programada	28,79	43,19	72,01	144,01
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,03	7,19	14,38	43,19
XII - Comissionamento de obra	15,08	21,57	43,15	129,58
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,03	7,19	14,38	43,19
XVI - Custo administrativo de inspeção	79,26	118,92	198,22	2.642,88

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº [414/2010](#))

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [414/2010](#)). - Coopermila

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	387,93	240,30	232,92	383,83	672,52
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	4,73	2,93	2,84	4,68	8,20
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	3,77%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,00%				
PARCELA B (R\$)	1.077.411,27				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,00%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	617.438,25				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [473/2012](#)). - Coopermila

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO - PONTA (R\$/kW)	23,15
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	8,20
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	3,77%
PARCELA B (R\$)	1.077.411,27
PD Médio	1,15
$\beta$	42,69%

TABELA 7 – ENCARGOS TARIFÁRIOS. - Coopermila

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 34.539,77	outubro de 2013 a setembro de 2014
PROINFA	R\$ 75.043,53	novembro de 2013 a outubro de 2014

TABELA 8 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DA SUPRIDORA COM A PERMISSIONÁRIA - Coopermila

Vigente no período de 28 de setembro de 2013 à 27 de setembro de 2014					
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD			TE (R\$/MWh)
		Ponta (R\$/kW)	Fora Ponta (R\$/kW)	(R\$/MWh)	
CELESC	A4	22,73	7,94	8,47	78,96

\* As tarifas da Tabela 8 já contemplam os descontos constantes da Tabela 9.

TABELA 9 – DESCONTOS APLICADOS ÀS TARIFAS DAS SUPRIDORAS. - Coopermila

SUPRIDORA	SUBGRUPO	TUSD	TE
CELESC	A4	0,00%	53,67%

TABELA 10 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS. - Coopermila

DESCRIÇÃO	R\$
SUBSIDIO RURAL	42.882,76
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	50,28
TOTAL	42.933,04